



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

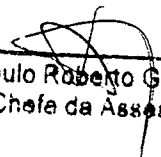
INDICAÇÃO I IND 1790/2003

(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

LIBO
Em 12/12/03
Assessoria da Plenária

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à **CEOF**.

Em **03/12/03**


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Plenária

Sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que estenda aos demais fiscais a Indenização de Transportes pela utilização de meios próprios de locomoção concedida aos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas por meio do Decreto nº 24.217, de 13 de novembro de 2003.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que estenda aos demais fiscais a Indenização de Transportes pela utilização de meios próprios de locomoção concedida aos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas por meio do Decreto nº 24.217, de 13 de novembro de 2003.


JUSTIFICAÇÃO

PROTUCULO LEGISLATIVO
Ind n.º 1790, 2003
Fla. n.º 01 BIA

O Decreto nº 24.217, de 13 de novembro de 2003, concede aos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal indenização de transportes pela utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo efetivo.

O Decreto estabelece que fará jus à indenização de transporte o servidor da Carreira de Atividades urbanas que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo.

De acordo com o Decreto, é considerado meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado a conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral. Serviço externo é aquele que obriga o servidor, no exercício de





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

seu cargo, colocado permanente em atividade de fiscalização e inspeção, ou ainda em diligência externa, a deslocar-se da unidade administrativa em que esteja lotado ou tenha exercício.

Tendo em vista, portanto, as características da indenização concedida aos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, apresentamos esta Indicação sugerindo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que estenda aos demais fiscais a indenização prevista no Decreto nº 24.217, de 13 de novembro de 2003.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2003.

DEPUTADO PAULO TADEU

